

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei n.º 1.223, de 07 de dezembro de 2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Idosos de Marechal Deodoro ASSIMAL, objetivando a implementação da política nacional do idoso, prevista na Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Idosos de Marechal Deodoro-ASSIMAL, como implementação da política nacional do idoso.

**Parágrafo Único.** O convênio referido no *caput* deste artigo será celebrado em conformidade com as cláusulas e condições constantes do Anexo Único, que integra esta Lei, para todos os efeitos.

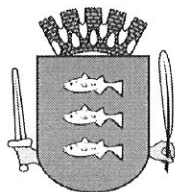
**Art. 2º.** Os custos com o convênio serão arcados com recursos próprios, com dotação orçamentária específica.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da presente Lei, criando elemento de despesa, conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2017, Inciso V, Art. 4º, na seguinte dotação:

- a – 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b – 08.122.0001.6011 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
- c – 3350.43 – Subvenção Social.

**§ 2º.** Os recursos utilizados para cobertura da presente despesa serão efetuados a partir da anulação parcial da seguinte dotação:

- a – 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b – 08.244.0013.5020 – Construção de Unidade Educacional;
- c – 4490.51 – Obras e Instalações.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º. Nos exercícios subsequentes, poderão ser abertas dotações próprias para o custeio do convênio, ou, ainda, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei, devendo ser consignado nos orçamentos futuros.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

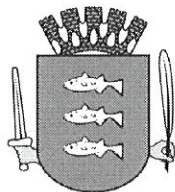
Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2017.

  
**Claudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2017.

  
**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
Secretário Municipal de Governo



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

**Minuta**

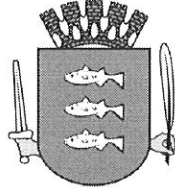
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MARECHAL DEODORO - ASSIMAL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Dr. Tavares Bastos, centro, s/n.º, Marechal Deodoro-AL, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Roberto Ayres da Costa**, doravante designado simplesmente de **CONVENENTE**, a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária, **Sra. Iolanda de Alcântara Gomes Romeiro**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 788.120.204-10 e portadora do RG n.º 450.708-SSP/AL, doravante designada simplesmente de **INTERVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MARECHAL DEODORO - ASSIMAL**, entidade sem fins lucrativos, constituída em 02 de março de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.950.758/0001-44, com sede na Rua Tavares Bastos, n.º 80, centro, Marechal Deodoro-AL, neste ato representada por sua presidente, Sr. Gilda de Oliveira Moura, portadora da cédula de identidade RG. n.º 214.874 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.081.414-91, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.223/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a implementação da política nacional do idoso, prevista na Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, através da garantia de condições dignas de moradia, qualidade de vida e atendimento das necessidades mais prementes dos idosos deodorenses assistidos pela **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENENTE**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

A **CONVENENTE**, por intermédio da **INTERVENIENTE**, Secretaria Municipal de Assistência Social, fica responsável pelo repasse imediato de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente, bem como arcará com a sede, água e energia à **CONVENIADA**, para o atendimento do objeto desse convênio.

**Parágrafo Único.** Caberá à **CONVENENTE** juntamente com a **INTERVENIENTE** a fiscalização junto à **CONVENIADA** a fim de garantir que o recurso repassado e demais benefícios estabelecidos na Cláusula Primeira sejam aplicados e administrados para abrigar adequadamente os idosos beneficiários e atender às suas necessidades básicas e prioritárias, tais como alimentação, higiene, limpeza da sede, cuidados individuais, transporte, dentre outras demandas que lhes assegurem condições dignas de vida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** fica responsável, observadas as diretrizes relacionadas nas Cláusulas anteriores, a apresentar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à **CONVENENTE** prestação de contas através de relatório pormenorizado, relação de idosos assistidos, acompanhado de notas fiscais de aquisição de produtos, materiais e/ou serviços custeados com os recursos repassados no mês anterior, e demais elementos aptos a demonstrar sua utilização para a efetivação dos benefícios almejados pelo objeto desse convênio.

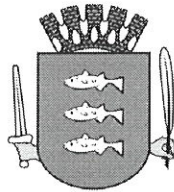
§ 1º. Prestação de contas estabelecida na presente cláusula deverá ser encaminhada pela **CONVENIADA**, à **Secretaria Municipal de Assistência Social, INTERVENIENTE**, para fins de aprovação e continuidade do convênio ora celebrado.

§ 2º. O descumprimento da destinação dos benefícios concedidos através da Cláusula Segunda, e/ou a reprovação da prestação de contas mensal pela **CONVENIADA** implicará a imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por um ano, caso seja de interesse das partes.

**Parágrafo Único.** A **CONVENENTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente convênio, devendo, no entanto, comunicar à **CONVENIADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **CONVENIADA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **CONVENENTE**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de recursos próprios da municipalidade, explicitados no seguinte orçamento vigente:

1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
08.122.0001.6011 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;  
3350.43 – Subvenção Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o pessoal porventura contratado pela **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, respondendo aquela, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS**

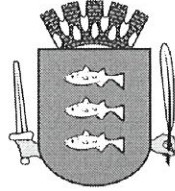
Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através da celebração de termos aditivos ao convênio original.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro-AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Marechal Deodoro/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**CONVENENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**INTERVENIENTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MARECHAL DEODORO - ASSIMAL**  
**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº: